



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2016 =
De 11 de maio de 2016

Projeto De Lei Do Executivo – Nº 024/2016

Autoria: Orlando Pereira Barreto Neto - PSDB

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º – O Conselho de Regulação e Controle Social é mecanismo de apoio ao processo decisório da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento no Município, de caráter consultivo, cujos membros são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º – Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

§ 1º – O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º – Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento no Município, o Presidente terá até 10 (dez) dias para realizar a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



= LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2016 =
De 11 de maio de 2016
Fls. 02

§ 3º – A convocação para a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet ou pela imprensa local.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho de Regulação e Controle Social será composto por 1 (um) representante:

I – do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas;

VI – de organizações da sociedade civil;

VII – de defesa do consumidor;

VIII – do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º – a inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§ 2º – As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 3º – A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.



= LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2016 =
De 11 de maio de 2016
Fls. 03

§ 4º – Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 5º – Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Chefe do Poder Executivo, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º – A nomeação dos membros ocorrerá através de Ato do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a respectiva Lei Orgânica.

§ 7º – Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I
Da Presidência e sua Competência

Art. 4º – O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social será o representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 1º – O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§ 2º – Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social:

I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;



= LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2016 =
De 11 de maio de 2016
Fls. 04

IV – Dirimir as questões de ordem;

V – Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI – Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Seção II
Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 6º – A atuação no Conselho de Regulação e Controle Social é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º – Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

Art. 8º – Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III – Emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;

IV – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Seção III
Das Atividades do Conselho

Art. 9º – As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 10 – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.



= LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2016 =
De 11 de maio de 2016
Fls. 05

§ 1º – A reunião será realizada em primeira chamada se o quorum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º – As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção IV
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11 – As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III – Comunicados diversos;
- IV – Outros assuntos.

Seção V
Das Decisões e Votações

Art. 12 – Os pareceres emitidos nas reuniões serão tomados pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 13 – Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 – Os pareceres do Conselho de Regulação e Controle Social serão registrados no livro de ata.

Art. 15 – As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 2.955/2016 =
De 11 de maio de 2016
Fls. 06

§ 1º – Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º – Nas votações decididas como nominais será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 16 – As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município regulado ou para a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento no Município.

Art. 17 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município ou pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento no Município.

Art. 18 – O Conselho de Regulação e Controle Social poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 19 – O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 11 de maio de 2016.


ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.


EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo